

Os Instrumentos Legais de Segurança de Barragens de Acumulação de Água em Minas Gerais

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos
Analista Ambiental
Gerência de Segurança de Barragens e Sistemas Hídricos
GESIH/IGAM

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022

INTRODUÇÃO

Lei Federal nº 12.334/2010 – Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)

- Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12334.htm

Lei Estadual nº 23.291/2019 - Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB)

- Link: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23291/2019/>

Portaria Igam nº 02/2019

- Link: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47918>

Portaria Igam nº 03/2019

- Link: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47900>

LEI FEDERAL Nº 12.334/2010 - PNSB

Art. 5º - Competência de fiscalização quanto a segurança de barragens

I. ANA/**IGAM**

II. ANEEL

III. ANM

IV. IBAMA/SEMAD

V. CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear

I - à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

II - à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III - à entidade que regula e fiscaliza as atividades minerárias, para fins de disposição de rejeitos, observado o disposto no inciso V do caput deste artigo;

IV - à entidade que concede a licença ambiental, para fins de disposição de resíduos industriais;

V - à entidade que regula, licencia e fiscaliza a produção e o uso da energia nuclear, quando se tratar de disposição de rejeitos de minérios nucleares.

LEI ESTADUAL Nº 23.291/2019 - PESB

Art. 1º, parágrafo único: legislação aplicada a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração.

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de segurança de barragens, a ser implementada de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB –, estabelecida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único – Esta lei aplica-se a barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração, que apresentem, no mínimo, uma das características a seguir:

LEI ESTADUAL Nº 23.291/2019 - PESB

Decreto Estadual nº 48.140/2021 – Regulamenta a PESB.

➤ Link: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=53483>

Art. 3º, III: barragens que acumulam água ou líquidos considerados insumos do processo produtivo;

III – barragem de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração: barragens que acumulam água ou líquidos considerados insumos do processo produtivo;

PORTARIA IGAM Nº 03/2019

Estabelece a obrigação do cadastro de segurança de barragens de água, em atendimento a PNSB.

- Aplicável a todas as barragens de acumulação de água;
- **Limite para barragens com volume entre 1.500.000m³ a 250.000m³ --- 31/12/2022**

Anexo I - Critérios de porte e datas limite para envio do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem

Critérios	Datas Limite
H1 = 15 ou VTR2 = 3.000.000	30/04/2019
Barragem com H < 15 ou VTR < 3.000.000 e localizada em área urbana ³	31/07/2021
1.500.000 = VTR < 3.000.000	31/12/2021
250.000 = VTR < 1.500.000	31/12/2022
VTR < 250.000	31/12/2023

Anexo I - Critérios e datas limite para envio do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem

1 H - Altura do maciço da barragem, contada do ponto mais baixo da fundação à crista (m);

2 VTR - Volume Total do Reservatório (m³);

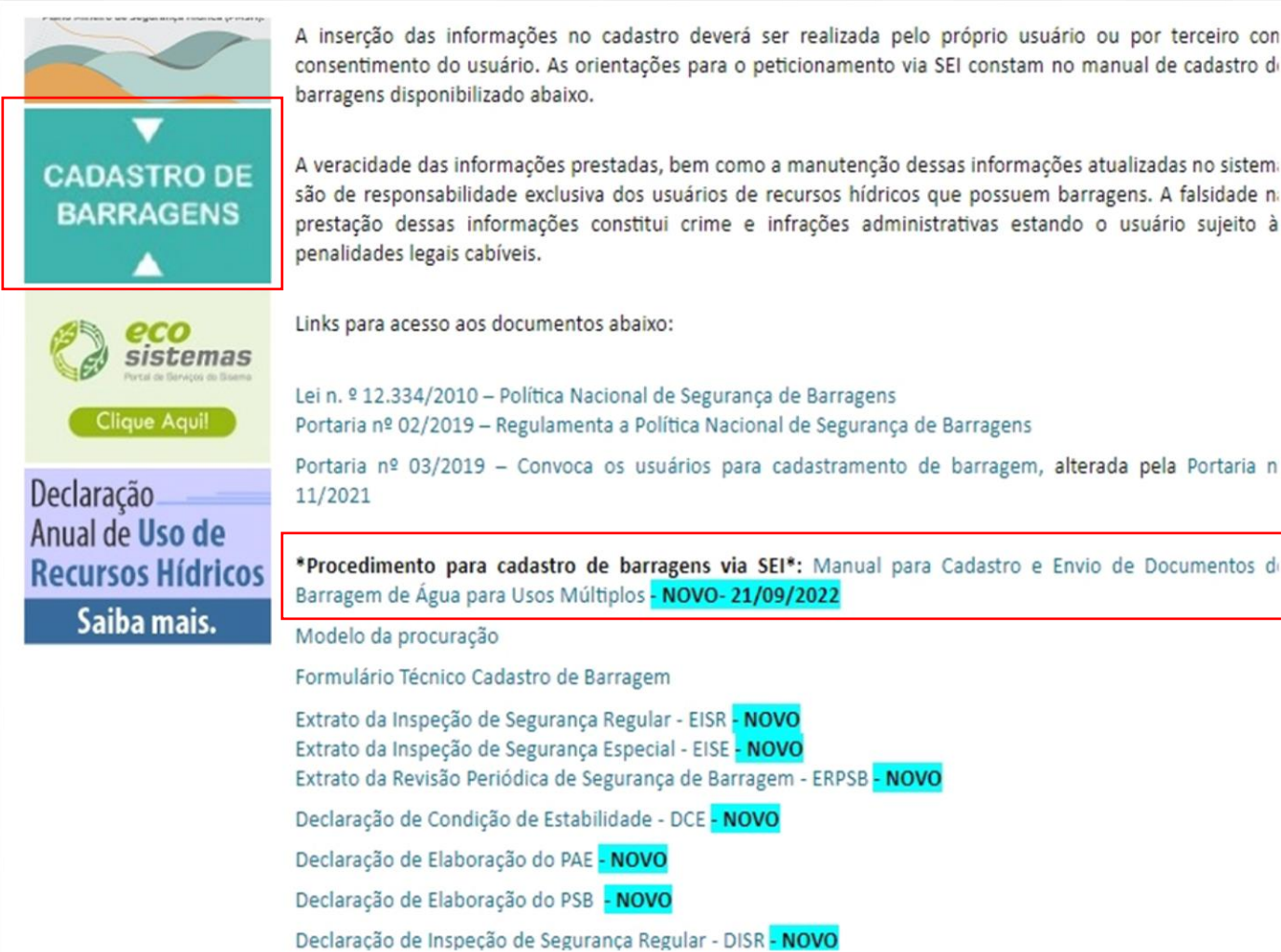
3 Área urbana é aquela interna ao perímetro urbano, criada através de lei municipal, seja para fins tributários ou de planejamento urbano (Plano Diretor, zoneamento etc.).

Fonte: MANUAL da base territorial 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. 157 p. ([Redação dada pela Portaria Igam nº 11, de 28 de janeiro de 2021](#))

PORTARIA IGAM Nº 03/2019

Como fazer o cadastro?

- <http://igam.mg.gov.br/gestao-das-aguas/cadastro-de-barragens>



A inserção das informações no cadastro deverá ser realizada pelo próprio usuário ou por terceiro com consentimento do usuário. As orientações para o peticionamento via SEI constam no manual de cadastro de barragens disponibilizado abaixo.

A veracidade das informações prestadas, bem como a manutenção dessas informações atualizadas no sistema, são de responsabilidade exclusiva dos usuários de recursos hídricos que possuem barragens. A falsidade na prestação dessas informações constitui crime e infrações administrativas estando o usuário sujeito à penalidades legais cabíveis.

Links para acesso aos documentos abaixo:

Lei n.º 12.334/2010 – Política Nacional de Segurança de Barragens
Portaria nº 02/2019 – Regulamenta a Política Nacional de Segurança de Barragens
Portaria nº 03/2019 – Convoca os usuários para cadastramento de barragem, alterada pela Portaria nº 11/2021

***Procedimento para cadastro de barragens via SEI*: Manual para Cadastro e Envio de Documentos de Barragem de Água para Usos Múltiplos - NOVO- 21/09/2022**

Modelo da procuração

Formulário Técnico Cadastro de Barragem

Extrato da Inspeção de Segurança Regular - EISR - NOVO
Extrato da Inspeção de Segurança Especial - EISE - NOVO
Extrato da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - ERPSB - NOVO

Declaração de Condição de Estabilidade - DCE - NOVO

Declaração de Elaboração do PAE - NOVO

Declaração de Elaboração do PSB - NOVO

Declaração de Inspeção de Segurança Regular - DISR - NOVO

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Regulamenta os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 da PNSB.

Aplicado para as barragens de acumulação de água fiscalizadas pelo IGAM, abrangidas pela PNSB.

- Altura da barragem maior ou igual a 15 metros ou;
- Volume de armazenamento maior ou igual a 3.000.000m³ ou;
- Dano Potencial Associado (DPA) médio ou alto.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

- **PSB – Plano de Segurança de Barragem**
- **ISR – Inspeção de Segurança Regular**
- **ISE – Inspeção de Segurança Especial**
- **RPSB – Revisão Periódica de Segurança de Barragem**
- **PAE – Plano de Ação de Emergência**

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Segurança de Barragem – PSB

- **Conceito:** Art. 2º, XXIX
- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** Art. 5º e Anexo III
- **Prazo de elaboração e periodicidade de atualização:** Art. 6º ao 9º e Art. 35
- **Disponibilização:** Art. 10
- **Responsáveis técnicos:** Art. 32

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Segurança de Barragem – PSB

- **Conceito:** instrumento da PNSB de elaboração e implementação obrigatória pelo empreendedor, utilizado para a gestão da segurança de barragem.
- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** Composto por seis volumes:
 - I - informações gerais, apresentadas no primeiro volume;
 - II - documentação técnica do empreendimento, apresentadas no segundo volume;
 - III - planos e procedimentos, apresentados no terceiro volume;
 - IV - registros e controles, apresentados no quarto volume;
 - V - revisão periódica de segurança de barragem, apresentada no quinto volume;
 - VI - plano de ação de emergência, quando exigido, apresentado no sexto volume.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Segurança de Barragem – PSB

- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** Conteúdo mínimo – Anexo III
 - I – Identificação do empreendedor; estrutura organizacional, CRI, DPA, classificação...
 - II – Características técnicas, projetos *As Is* e/ou *As Built*, licenças ambientais, outorgas...
 - III – Regra operacional, planejamento de manutenção, plano de monitoramento, plano de inspeção, testes...
 - IV – Registro de operação, manutenção e monitoramento, Relatório de inspeção de segurança tanto regular como especial ...
 - V – Resultado da ISE, reavaliação do projeto, atualização dos estudos hidrológicos, revisão dos relatórios anteriores ...
 - VI – Apresentação do PAE, classificação das situações de emergência, síntese do estudo de inundação...

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Segurança de Barragem – PSB

- **Prazo de elaboração e periodicidade de atualização:**
 - Barragens novas (primeiro enchimento após fev./2019): Antes do início do primeiro enchimento.
 - Barragens existentes (primeiro enchimento antes fev./2019): De acordo com a classe, a partir da publicação da Portaria, até 03 anos, encerrados em 26/02/2022.
- **Atualização:** em decorrência das atividades de operação, monitoramento, manutenção, ISR, ISE, RPSB e atualização do PAE, devendo ser incorporados aos registros e relatórios.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Segurança de Barragem – PSB

- **Disponibilização:**
 - Deverá estar disponível no próprio local da barragem, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede.
 - Deverá estar disponível em formato físico ou eletrônico, excetuando-se o volume VI (PAE), o qual deverá ser obrigatoriamente físico.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Segurança de Barragem – PSB

- **Responsáveis técnicos:**
 - Deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, e deverão recolher ART destes serviços.
 - Podendo ser elaborado tanto por equipe interna como por equipe externa.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

- PSB – Plano de Segurança de Barragem
- **ISR – Inspeção de Segurança Regular**
- ISE – Inspeção de Segurança Especial
- RPSB – Revisão Periódica de Segurança de Barragem
- PAE – Plano de Ação de Emergência

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Inspeção de Segurança Regular - ISR

- **Conceito:** Art. 2º, XX
- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** Art. 11 ao 13 e Anexo III
- **Periodicidade de execução e prazo para elaboração:** Art. 14 e 15
- **Responsáveis técnicos:** Art. 32

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Inspeção de Segurança Regular - ISR

- **Conceito:** atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa identificar e avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente.
- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** O conteúdo final da ISR é um Relatório (RISR)
 - **Nível de Perigo da Anomalia (NPA):** normal, atenção, alerta ou emergência.
 - Alerta ou emergência = no RISR deve constar o prazo máximo pra que sejam sanadas as anomalias.
 - **Nível de Perigo Global da Barragem (NPGGB):** normal, atenção, alerta ou emergência.
 - Deve ser no mínimo igual ao NPA de maior gravidade

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Inspeção de Segurança Regular - ISR

- **NPGB**
 - **Normal:** quando o efeito conjugado das anomalias não compromete a segurança da barragem
 - **Atenção:** quando o efeito conjugado das anomalias não compromete de imediato a segurança da barragem, mas caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;
 - **Alerta:** quando o efeito conjugado das anomalias compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para eliminá-las;
 - **Emergência:** quando o efeito conjugado das anomalias representa alta probabilidade de ruptura da barragem. **(informar imediatamente ao IGAM e a Defesa Civil municipal e estadual)**
- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** nível de detalhamento do RISR.
 - Anexo III, Volume IV (registros e controle), Item 5 (de “A” a “J”)

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Inspeção de Segurança Regular - ISR

- **Periodicidade de execução e prazo para elaboração:**
 - No mínimo uma vez por ano (barragens classe “D”, podem fazer a cada dois anos);
 - A qualquer momento o IGAM pode exigir outra ISR.
- **Entrega:** Até 31/12 do ano da realização da ISR, deve ser apresentado ao IGAM o Extrato da Inspeção de Segurança Regular (EISR), junto da ART de quem elaborou o RISR.
 - EISR: resumo das informações relevantes das fichas de inspeções regulares preenchidas e eventuais informações solicitadas pelo Igam.
 - Modelo está disponibilizado no site do IGAM.

Extrato da Inspeção de Segurança Regular - EISR - NOVO
Extrato da Inspeção de Segurança Especial - EISE - NOVO
Extrato da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - ERPSB - NOVO
Declaração de Condição de Estabilidade - DCE - NOVO

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Inspeção de Segurança Regular - ISR

- **Responsáveis técnicos:**
 - Deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, e deverão recolher ART destes serviços.
 - Podendo ser elaborado tanto por equipe interna como por equipe externa.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

- PSB – Plano de Segurança de Barragem
- ISR – Inspeção de Segurança Regular
- **ISE – Inspeção de Segurança Especial**
- RPSB – Revisão Periódica de Segurança de Barragem
- PAE – Plano de Ação de Emergência

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Inspeção de Segurança Especial - ISE

- **Conceito:** Art. 2º, XIX
- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** Art. 16 e Anexo III
- **Realização e apresentação:** Art. 17 e 18
- **Responsáveis técnicos:** Art. 32 e 33

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Inspeção de Segurança Especial - ISE

- **Conceito:** atividade sob a responsabilidade do empreendedor que visa avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e descomissionamento.
- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** O conteúdo final da ISE é um Relatório (RISE)
 - Deve possuir parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, contendo recomendações e medidas detalhadas para mitigação e solução dos problemas encontrados e/ou prevenção de novas ocorrências.
 - Declaração de Condição de Estabilidade (DCE).

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Inspeção de Segurança Especial - ISE

- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** nível de detalhamento do RISE.
 - Anexo III, Volume IV (registros e controle), Item 6 (de “A” a “I”)
- **Realização e apresentação:** situações onde a ISE deve ser elaborada
 - I – quando Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB for classificado como Alerta ou Emergência;
 - II – antes do início do primeiro enchimento do reservatório;
 - III – quando da realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;
 - IV – quando houver deplecionamento rápido do reservatório;
 - V – após eventos extremos, tais como: cheias extraordinárias, sismos e secas prolongadas;
 - VI – em situações de descomissionamento ou abandono da barragem;
 - VII - em situações de sabotagem.
 - A qualquer momento o IGAM pode requerer a ISE.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Inspeção de Segurança Especial - ISE

- **Realização e apresentação:**

- Assim que concluído a RISE, deve ser apresentado o Extrato da Inspeção de Segurança Especial (EISE), junto da ART de quem elaborou a RISE.
 - EISE: item de responsabilidade do empreendedor, contendo o resumo das informações relevantes das fichas de inspeções especiais preenchidas e eventuais informações solicitadas pelo Igam.
 - Modelo está disponibilizado no site do IGAM.
- DCE deve ser encaminhada ao IGAM, junto da ART e conforme modelo do Anexo IV, disponível no site do IGAM.
 - A DCE deve ser assinada tanto pelo responsável técnico como pelo empreendedor da barragem

Extrato da Inspeção de Segurança Regular - EISR - **NOVO**
Extrato da Inspeção de Segurança Especial - EISE - **NOVO**
Extrato da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - ERPSB - **NOVO**
Declaração de Condição de Estabilidade - DCE - **NOVO**

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Inspeção de Segurança Especial - ISE

- **Responsáveis técnicos:**
 - Deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, e deverão recolher ART destes serviços.
 - Deve ser realizada por equipe externa multidisciplinar de especialistas com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

- PSB – Plano de Segurança de Barragem
- ISR – Inspeção de Segurança Regular
- ISE – Inspeção de Segurança Especial
- **RPSB – Revisão Periódica de Segurança de Barragem**
- PAE – Plano de Ação de Emergência

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB

- **Conceito:** Art. 2º, XXXIV
- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** Art. 19 e Anexo III
- **Periodicidade de execução e apresentação:** Art. 20 e 35
- **Responsáveis técnicos:** Art. 32 e 33

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB

- **Conceito:** estudo cujo objetivo é diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos, as alterações das condições a montante e a jusante do empreendimento, e indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança.
- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** Possui como produto final um Relatório e um Resumo executivo.
 - Conteúdo mínimo: Anexo III, Volume V

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB

- **Periodicidade de execução e apresentação:** Para as barragens existentes, a primeira revisão foi na elaboração do PSB e as demais estão definidas em relação a classificação da barragem:
 - **Classe A:** a cada 5 anos
 - **Classe B:** a cada 7 anos
 - **Classe C:** a cada 10 anos
 - **Classe D:** a cada 12 anos
- Para barragens novas, começa a contar a partir do primeiro enchimento. (O primeiro enchimento deve ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias.)

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB

- **Apresentação:** Deve ser apresentado o Extrato da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (ERPSB), junto da ART de quem elaborou a RPSB.
 - ERPSB: item de responsabilidade do empreendedor, contendo o resumo das informações relevantes da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e eventuais informações solicitadas pelo Igam.
 - Modelo está disponibilizado no site do IGAM.

Extrato da Inspeção de Segurança Regular - EISR - **NOVO**

Extrato da Inspeção de Segurança Especial - EISE - **NOVO**

Extrato da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - ERPSB - **NOVO**

Declaração de Condição de Estabilidade - DCE - **NOVO**

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB

- **Responsáveis técnicos:**
 - Deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, e deverão recolher ART destes serviços.
 - Deve ser realizada por equipe externa multidisciplinar de especialistas com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

- PSB – Plano de Segurança de Barragem
- ISR – Inspeção de Segurança Regular
- ISE – Inspeção de Segurança Especial
- RPSB – Revisão Periódica de Segurança de Barragem
- **PAE – Plano de Ação de Emergência**

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Ação de Emergência - PAE

- **Conceito:** Art. 2º, XXVIII
- **Diretriz para elaboração:** Art. 22
- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** Art. 23 e Anexo III
- **Prazo de elaboração, periodicidade de atualização e revisão:** Art. 20 ao 26 e Art. 35
- **Disponibilização:** Art. 27
- **Responsáveis técnicos:** Art. 32

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Ação de Emergência - PAE

- **Conceito:** documento técnico e de fácil entendimento elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida.
- **Diretriz para elaboração:** Exigido para as barragens Classe A e B

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Ação de Emergência - PAE

- **Conteúdo mínimo e nível de detalhamento:** deve contemplar o Art. 12 da PNSB.
 - Conteúdo mínimo: Anexo III, Volume VI
 - O documento deve possuir capa vermelha com o nome da barragem em destaque, devendo estar em local de fácil acesso.
- **Prazo de elaboração:**
 - Barragens novas (primeiro enchimento após fev./2019): Antes do início do primeiro enchimento.
 - Barragens existentes (primeiro enchimento antes fev./2019): De acordo com a classe, a partir da publicação da Portaria, até 03 anos, encerrados em 26/02/2022

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Ação de Emergência - PAE

- **Periodicidade de atualização e revisão:** Responsabilidade do empreendedor a divulgação da atualização do PAE e a substituição das versões:
 - **Atualização:** sempre que houver alterações, como por exemplo, em endereços, telefones e e-mail de contato do fluxo de notificação.
 - **Revisão:** por ocasião da realização da RPSB. Implica na reavaliação a jusante e da eventual necessidade de elaboração de novo mapa de inundação.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Ação de Emergência - PAE

- **Disponibilização:** deve estar disponível junto ao PSB, e além disso:
 - I – na residência do coordenador do Plano de Ação de Emergência – PAE;
 - II – nas prefeituras dos municípios abrangidos pelo Plano de Ação de Emergência – PAE;
 - III – nos organismos de Defesa Civil dos municípios e estados abrangidos pelo Plano de Ação de Emergência – PAE;
 - IV – nas instalações dos empreendedores de barragens localizados na área afetada por um possível rompimento.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Plano de Ação de Emergência - PAE

- **Responsáveis técnicos:**
 - Deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, e deverão recolher ART destes serviços.
 - Podendo ser elaborado tanto por equipe interna como por equipe externa.

OBRIGADO!

guilherme.santos@meioambiente.mg.gov.br

(31) 3915-1824

gesih.igam@meioambiente.mg.gov.br

(31) 3915-1824